

RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 317

Auditoria de Participação Especial do campo
de Pilar – 2T2026



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 317

Auditoria de Participação Especial do campo
de Pilar – 2T2026



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



SUMÁRIO

Introdução	4
Arrecadação de PE	5
Percentual de confrontação por campo	5
Distribuição da PE.....	5
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).....	7

INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria de Participação Especial do campo de Pilar, conforme auto de infração acostado no processo administrativo nº 48610.222261/2026-74 para o período do segundo trimestre de 2026.

ARRECAÇÃO DE PE

Em apertada síntese, a concessionária não declarou o Demonstrativo de Participação Especial (DAPE) referente ao 2º trimestre de 2026. Em decorrência disso, foi lavrado o Documento de Fiscalização (DF) 761 000 26 33 688406, acostado ao Processo Administrativo nº 48610.222261/2026-74, com o objetivo de promover a regularização da obrigação e a entrega do DAPE do campo de Pilar.

A operadora entregou o DAPE e efetuou o recolhimento de participação especial no valor de **R\$ 12.892,37 (doze mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos)**, que atualizado com os acréscimos legais perfaz o total de **R\$ 13.787,09 (treze mil, setecentos e oitenta e sete reais e nove centavos)**.

Ato contínuo, esse valor recolhido foi distribuído aos beneficiários legais em 01/10/2026, no âmbito do processo administrativo nº 48610.226987/2026-86.

PERCENTUAL DE RATEIO DOS CAMPOS EM TERRA

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de rateio de estados e municípios com o campo de Pilar.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Pilar	Alagoas	100%	Pilar-AL	40,316%
			Satuba-AL	21,471%
			Marechal Deodoro-AL	38,213%

DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Pilar, valorada em **R\$ 13.787,09 (treze mil, setecentos e oitenta e sete reais e nove centavos)**, tendo seus recursos destinados à União para o Ministério do Meio Ambiente e Ministério de Minas e Energia, além de um total de 1 Estado e 3 Municípios, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 01/10/2026 no âmbito do processo administrativo 48610.226987/2026-86.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	1.378,71
MME	5.514,83
União (2)	6.893,54
Alagoas	5.514,83
Estado (1)	5.514,83
Pilar-AL	555,83
Satuba-AL	296,03
Marechal Deodoro-AL	526,85
Município (3)	1.378,71
Brasil	13.787,08

APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Em decorrência do recolhimento de participação especial pelo campo de Pilar, foi gerada obrigação de investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no valor de **R\$ 2.395.105,42 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 3: Obrigação gerada de pesquisa e desenvolvimento

Campos (14)	Receita Bruta (R_{brut})	Pesquisa e Desenvolvimento ($1\% \times R_{brut}$)
Pilar	239.510.542,26	2.395.105,42



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

